



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

## LEI 3.011 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

*"Concede Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Gilmar de Oliveira Pezotti, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder neste exercício de 2017, sob a forma de contribuição a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o número 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmento, 921 – Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias (3.3.50.00.00 08.243.4001-2033 Transferências a Instituição Privada sem fins lucrativos) consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

**Art. 3º** - A contribuição concedida por esta Lei terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

11



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

**Art. 4º** - A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses. Através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento Público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do artigo 31 da Lei 13.019/2017 e será repassada em sete parcelas, sendo a primeira referente ao período de Janeiro a Agosto, e as demais subsequentemente com relação aos meses posteriores.

**Art. 5º** - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente. De conformidade com as instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 14 de Agosto de 2017.

**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**